DECRETO MUNICIPAL N° 140/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"ESTABELECE O CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO PARA O EMISSOR NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E - NO PADRÃO NACIONAL (NFS-E NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023, na Lei Complementar Federal nº 214/2025 e na Lei Complementar Federal nº 227/2026 que instituíram a Reforma Tributária do Consumo para criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto Seletivo (IS) e o Comitê Gestor do IBS;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que obriga os sujeitos passivos do IBS e da CBS a emitirem documento fiscal eletrônico para registrar as operações com bens e serviços;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 189, de 23 de abril de 2026 que determina o uso exclusivo do Emissor Nacional da NFS-e para a emissão de notas fiscais de serviço pelas empresas optantes no Simples Nacional;

CONSIDERANDO a obrigação imposta aos Municípios pelo art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 de enviar os documentos fiscais eletrônicos gerados nos sistemas próprios para o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas voltadas à simplificação, modernização e integração do sistema tributário, visando à eficiência na arrecadação e à desburocratização para os contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Caarapó, a migração da emissão da NFS-e do sistema municipal para o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) disponibilizado no endereço eletrônico https://www.nfse.gov.br.

Parágrafo único. O acesso e a emissão da NFS-e seguirão a normatização e o padrão nacional conforme estabelecido pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e.

Art. 2º A emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional será obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caarapó **a partir de 1º de novembro de 2026**, observadas as hipóteses excepcionais e os procedimentos de contingência previstos nas normas do CGNFS-e.

§1º A partir da data referida no caput, não será permitida a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal, que permanecerá disponível para outras operações e consultas.

§ 2º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e por meio do Emissor Nacional, as notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas pelo sistema municipal não serão consideradas validas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 3º As NFS-e regularmente emitidas pelo sistema municipal até a data-limite estabelecida no caput permanecerão válidas para todos os efeitos fiscais e legais, observada a legislação vigente à época de sua emissão.

§ 4º Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou situações específicas previstas na legislação municipal deverão observar o disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional.

Art. 3º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 1º de setembro de 2026, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional no endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica.

Art. 4º A indisponibilidade ou falha técnica do Emissor Nacional não eximirá o contribuinte da obrigação de emitir tempestivamente a NFS-e, devendo ser adotadas as medidas de contingência previstas pelo Sistema Nacional.

Art. 5º O suporte à utilização do Emissor Nacional será de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação de Caarapó, de forma subsidiária, orientar os contribuintes, prestar esclarecimentos e auxiliar quanto ao funcionamento, acesso ou operação do sistema.

Art. 6º No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica e demais conteúdos disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br.

Art. 7º O cancelamento e a substituição da NFS-e deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento fiscal tiver sido emitido, observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 8º A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.

§ 1º O armazenamento das NFS-e no Ambiente de Dados Nacional - ADN - não dispensará o contribuinte da guarda dos documentos fiscais nem da apresentação desses documentos ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

Art. 9º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM - emitido pelo sistema da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, que deverão observar os prazos e as formas estabelecidos na legislação federal específica, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação poderá expedir resoluções, instruções normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Emissor Nacional da NFS-e no âmbito do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 10 de setembro de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Publicado: **Diário Oficial da Assomasul**
nº 4176 data 11 / 09 / 26
Pág. 80 a 81.

Assinatura

o **DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Caarapó-MS, 10 de setembro de 2026;
67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N° 140/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"ESTABELECE O CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO PARA O EMISSOR NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E - NO PADRÃO NACIONAL (NFS-E NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023, na Lei Complementar Federal nº 214/2025 e na Lei Complementar Federal nº 227/2026 que instituíram a Reforma Tributária do Consumo para criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto Seletivo (IS) e o Comitê Gestor do IBS;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que obriga os sujeitos passivos do IBS e da CBS a emitirem documento fiscal eletrônico para registrar as operações com bens e serviços;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 189, de 23 de abril de 2026 que determina o uso exclusivo do Emissor Nacional da NFS-e para a emissão de notas fiscais de serviço pelas empresas optantes no Simples Nacional;

CONSIDERANDO a obrigação imposta aos Municípios pelo art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 de enviar os documentos fiscais eletrônicos gerados nos sistemas próprios para o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas voltadas à simplificação, modernização e integração do sistema tributário, visando à eficiência na arrecadação e à desburocratização para os contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Caarapó, a migração da emissão da NFS-e do sistema municipal para o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) disponibilizado no endereço eletrônico https://www.nfse.gov.br.

Parágrafo único. O acesso e a emissão da NFS-e seguirão a normatização e o padrão nacional conforme estabelecido pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e.

Art. 2º A emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional será obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caarapó **a partir de 1º de novembro de 2026**, observadas as hipóteses excepcionais e os procedimentos de contingência previstos nas normas do CGNFS-e.

§1º A partir da data referida no caput, não será permitida a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal, que permanecerá disponível para outras operações e consultas.

§ 2º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e por meio do Emissor Nacional, as notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas pelo sistema municipal não serão consideradas validas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 3º As NFS-e regularmente emitidas pelo sistema municipal até a data-limite estabelecida no caput permanecerão válidas para todos os efeitos fiscais e legais, observada a legislação vigente à época de sua emissão.

§ 4º Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou situações específicas previstas na legislação municipal deverão observar o disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional.

Art. 3º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 1º de setembro de 2026, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional no endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica.

Art. 4º A indisponibilidade ou falha técnica do Emissor Nacional não eximirá o contribuinte da obrigação de emitir tempestivamente a NFS-e, devendo ser adotadas as medidas de contingência previstas pelo Sistema Nacional.

Art. 5º O suporte à utilização do Emissor Nacional será de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação de Caarapó, de forma subsidiária, orientar os contribuintes, prestar esclarecimentos e auxiliar quanto ao funcionamento, acesso ou operação do sistema.

Art. 6º No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica e demais conteúdos disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br.

Art. 7º O cancelamento e a substituição da NFS-e deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento fiscal tiver sido emitido, observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 8º A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.

§ 1º O armazenamento das NFS-e no Ambiente de Dados Nacional - ADN - não dispensará o contribuinte da guarda dos documentos fiscais nem da apresentação desses documentos ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados

às suas operações.

Art. 9º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM - emitido pelo sistema da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, que deverão observar os prazos e as formas estabelecidos na legislação federal específica, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação poderá expedir resoluções, instruções normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Emissor Nacional da NFS-e no âmbito do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 10 de setembro de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Departamento Convênios

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 09 de Setembro de 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - CAARAPÓ - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 09 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no **15º (décimo quinto) dia** após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JESUS CAMACHO	***.349.231-**	9055/00023/2025
TEREZA ARTIGAS LARA LEITE RIBEIRO	***.851.158-**	9055/00021/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Paulo Sergio Diniz de Campos

Cargo: Agente de Fiscalização / 254

Matrícula: 00330564

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Departamento Convênios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMS 02/2026

A gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, CONVOCA a população em geral para uma Audiência Pública, para análise e ampla divulgação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, contendo dentre outros, dados sobre o montante e as fontes de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, durante o 2º Quadrimestre de 2026, que acontecerá no dia 30 de setembro de 2026, as 09 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, Rua Euclides Serejo Batista, nº 870, centro, Caarapó-MS.

Caarapó-MS, 10 de setembro de 2026.

BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE